
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 518 DE 07 DE MAIO DE 2012 - PROGRAMA CORDEL
NA ESCOLA

Lei nº 518 de 07 de Maio de 2012.

Dispõe sobre a criação do Programa Cordel na Escola, no município de Riachuelo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Riachuelo-RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatuídas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído no município de Riachuelo, RN “**O Programa Cordel na Escola**”.

Art.2º-Constituem objetivos específicos do programa:

- a) reconhecer a importância da literatura de cordel enquanto patrimônio histórico e cultural do povo riachuelense, nordestino e brasileiro.
- b) utilizar a poesia de cordel como recurso pedagógico para debater temas relacionados à educação escolar como cidadania, solidariedade, preconceito, discriminação racial, consciência ambiental, espiritualidade, ética, educação sexual, combate às drogas, violência, condição social da população, amor ao próximo.
- c) estimular a leitura, produção e edição de folhetos de cordel entre professores, alunos, e demais integrantes da comunidade escolar.
- d) contribuir para o resgate da literatura de cordel na perspectiva de transformá-la em veículo de comunicação de massa.
- e) realizar exposições em escolas, feiras livres, praças públicas, emissoras de rádio, carros de som, em outros ambientes e meios de comunicação.

Art.3º Determina à secretaria de educação do município de Riachuelo/RN a implantação do “programa cordel na escola” com o intuito de favorecer o acesso ao cordel para todos os alunos das escolas do município nos seguintes termos:

- a) que cada aluno receba exemplares das literaturas de cordel, que narre a história de “Riachuelo” em cordel.
- b) que cada escola receba kits, com diferentes títulos para serem utilizados no acervo de sua biblioteca.
- c) que seja viabilizado concurso entre alunos de todas as escolas para revelar talentos na literatura de cordel cujos vencedores tenham seus trabalhos editados.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 07 de Maio de 2012.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:1D4B2F75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/05/2012. Edição 0649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>